



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.806 , de 24 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 5.974

Autor: Poder Executivo Municipal

cidadania, de
portadores de

**INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CIDADANIA (SEMDISC)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria na estrutura organizacional do Município de Maceió, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), órgão da Administração Municipal Direta, competindo-lhe conduzir ações de promoção da cidadania, mediante atuação articulada com os órgãos públicos municipais e estaduais, priorizando, nas políticas públicas, a prevenção à violência, a promoção dos direitos humanos, as ações comunitárias, a mediação de conflitos e a segurança urbana cabendo-lhe, em especial:

I - Prestar assessoria direta e imediata ao Chefe do poder executivo municipal e às demais secretarias, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II- coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, articulando as iniciativas e apoio aos projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, como por organizações da sociedade;

III - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Maceió, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária e Conselhos Comunitários de Segurança;

IV - executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da Cidade;

V - executar a política de segurança comunitária, através de ações e operações integradas com os demais órgãos de segurança pública estadual, com vistas à prevenção a violência e a criminalidade;

[Handwritten signature]





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Maceió, inclusive coordenando as ações e projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) em âmbito municipal e com planejamento e integração das comunicações, dados estatísticos e imagens;

operacional VII - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Maceió, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VIII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

IX - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

X - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade.

XI - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

XII - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições operacionais de seus órgãos, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins.

XIII - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos e programas, visando garantir:

- a) A segurança comunitária, através de ações e operações preventivas e sociais;
- b) A proteção das escolas públicas municipais;
- c) A proteção do patrimônio público municipal;
- d) A proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;
- e) A proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
- f) A proteção ao exercício do turismo;
- g) A proteção do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;
- h) A proteção a pessoas em situação de risco social;
- i) O apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico;
- j) O policiamento de trânsito, em comum acordo com a Superintendência Municipal de Trânsito;
- k) Ações preventivas nos colégios municipais e bairros, com vistas a prevenção ao uso de entorpecentes.

XIV - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana e comunitária;

4

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

XV - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando o trabalho com a Guarda Municipal na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XVI - receber, por intermédio do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;

XVII - dar suporte e orientar o funcionamento do Observatório da Violência e Criminalidade, com vistas à utilização das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de Maceió;

XVIII - dar suporte e orientar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando a segurança da Cidade;

XIX - dar suporte e orientar os procedimentos para estudo e implantação da Central de Emergências da Cidade, articulado com os demais órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M;

XX - coordenar, orientar e dar suporte ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M;

XXI - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XXII - elaborar, atualizar e implantar o Plano Municipal de Segurança Comunitário, em comum acordo com o GGI-M e os Conselhos Comunitários, visando à proteção de bens e serviços públicos, o bem estar e a proteção de pessoas em situação de risco social, sempre valendo-se de ações integradas, em conformidade com os programas desenvolvidos pelo município;

XXIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

XXIV - definir e orientar programas da Guarda Municipal nas atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança, bem como nas vias e logradouros, articulando as ações com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

XXV - interagir com os municípios da região metropolitana, para integração de ações de ensino e instrução, com vistas a formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de Alagoas;

XXVI - elaborar projetos, executá-los e prestar conta dos convênios do Município com o Governo Federal e demais organismos da área de segurança pública;

[Handwritten signature]





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

XXVII - definir as ações de Ensino e Instrução, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares para programas de formação, e qualificação, capacitação e aperfeiçoamento;

XXVIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal;

XXIX - interagir e articular as ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança e com entidades da sociedade;

XXX - representar o poder público municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins.

XXXI - definir o plano de ação da Guarda Municipal na sua atuação de proteção ao uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante, em articulação com as Secretarias e órgãos afins.

XXXII - promover seminários, eventos, conferências, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão a cerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade.

XXXIII - desenvolver juntamente com a Secretaria de Saúde do Município, o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas, bem como outros Programas e Planos de Prevenção ao uso de Drogas em parceria com órgãos públicos e privados.

XXXIV - executar as políticas, diretrizes e programas de segurança pública comunitária responder pela Guarda Interna e Externa dos prédios, públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;

XXXV - proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações deformadoras ou destrutivas;

XXXVI - garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;

XXXVII - colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;

XXXVIII - contribuir, junto aos demais órgãos da administração local centralizada e descentralizada, na execução de atividades de polícia administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional

*

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas animais no âmbito da competência municipal;

XXXIX – executar outras atribuições compatíveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – A segurança urbana como direito de todos;
- II – A proteção e a promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- III – A interatividade do sistema, dos programas, dos projetos, das ações e das atividades;
- IV – A participação comunitária;
- V – A obediência à legalidade democrática;
- VI – O respeito à coisa pública;
- VII – A sustentabilidade no planejamento, na utilização dos recursos e na execução das metas
- VIII – A valorização das parcerias.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), tem a seguinte estrutura organizacional:

Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania
Secretário Adjunto de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania
Assessor Especial
Chefe de Gabinete
Assessor Direto
Assessor de Comunicação
Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos
 Coordenador de Recursos Humanos
 Coordenador de Administração e Finanças
Ouvidor Geral
Corregedor Geral
Órgãos Colegiados
 Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M
 Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária

Conselhos Comunitários de Segurança
Diretor de Promoção de Direitos Humanos e Cidadania

4

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Ações Garantidoras dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência
Coordenador de Formação Continuada em Direitos Humanos
Coordenador de Proteção as Minorias **Sociais e Diversidade Sexual**
Coordenador das Unidades de Resolução Pacífica de Conflitos

Diretor Executivo da Guarda Municipal
Diretor Operacional e de Gerenciamento de Crise
Coordenador de Operação de Central de Vídeo Monitoramento e Desenvolvimento Tecnológico.
Coordenador de Ensino e Instrução

Art. 4º. Fica transferida da Guarda Municipal, criada pela Lei n.º 3.823, de 29 de dezembro de 1988, e implantada através da Lei n.º 3.961, de 29 de dezembro de 1989 para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), os servidores da estrutura organizacional e administrativa e o acervo patrimonial, podendo o Chefe do Poder Executivo, remanejar, transferir ou utilizar todos os saldos orçamentários remanescentes alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado por Decreto, a abrir no fluente exercício, créditos especiais para fazer face às despesas com a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC).

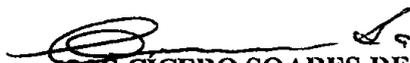
Art. 6º. Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), cargos comissionados conforme anexo único desta lei.

Art. 7º. O Prefeito de Maceió, através de Decreto, fará a regulamentação das competências, atribuições, denominações e simbologias dos cargos de provimento em comissão da nova estrutura organizacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 24 de Julho de 2009.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

25/07/2009






**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo Único

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CIDADANIA.**

NÍVEL	QUANTIDADE
NES-1	01
NES-2	01
DAS-6	02
DAS-5	05
DAS-4	11
TOTAL	20

[Handwritten mark]

